

LEI Nº 1.476, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1993.

Declara de utilidade pública o Coral Prelúdio de Paraisópolis.

A Câmara Municipal de Paraisópolis, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido de utilidade pública o Coral Prelúdio, da cidade de Paraisópolis.

Art. 2º. Os estatutos que regem a associação referida no art. 1º, passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 08 de dezembro de 1993.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

SIDNEY ALVES MONTEIRO
Secretário Municipal

REGULAMENTO DO CORAL PRELÚDIO

O presente regulamento foi aprovado em Assembléia Geral realizada no salão da Lira Cônego Profício, à Rua São José em Paraisópolis - MG, em 08 de março de 1993.

CAPÍTULO I

Art. 1º. a) O Coral "Prelúdio" é uma sociedade amadora de difusão da mais bela das artes, a música, não visando, portanto, nenhum lucro. b) A sociedade tem também por finalidade proporcionar momentos de lazer numa convivência social e sadia.

Art. 2º. a) A sociedade poderá, de acordo com o regulamento, criar novos departamentos para difundir a formação cultural e artística dos componentes.

CAPÍTULO II

Art. 3º. a) Todo componente do Coral "Prelúdio" deverá pertencer a dos grupos vocais do Coral, ou seja, soprano, contrito, teor e baixo.

Art. 4º. a) Os componentes do coral serão escolhidos e excluídos pelo regente, ou por alguém delegado pelo mesmo.

Art. 5º. a) A cada sócio caberá a obrigação da freqüência constante aos ensaios e estrita observância dos horários estabelecidos. b) A não observância do Art. 5º, letra a, incorrerá em penas estabelecidas por este regulamento.

Art. 6º. a) Considerando que para a perfeita execução dos compromissos assumidos pelo Coral, todos os membros do conjunto vocal são importantes, e cada membro tornar-se-á indispensável para as suas apresentações.

SÃO DIREITOS DOS COMPONENTES

Art. 7º. a) Votar e serem votados para cargos da direção; b) Tomar parte nas discussões das Assembléias e reuniões ordinárias, usando o direito de voto; c) Apresentar sugestões à entidade para a criação de alguns Departamentos de Cultura ou Diversões.

CAPÍTULO III

Art. 8º - Parágrafo único: O Coral "Prelúdio" terá uma diretoria com mandato de um ano, constituída de 5 (cinco) membros escolhidos dentre os sócios por votação direta em Assembléia Geral.

Art. 9º a) A Diretoria compõe-se dos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo único: O tesoureiro será substituído nos seus impedimentos pelo 1º ou 2º Secretário.

Art. 10º. Compete ao Presidente contratar um regente com as seguintes atribuições:

- a) promover as apresentações do Coral com a aprovação da Diretoria;
- b) escolher o repertório;
- c) promover e marcar ensaios;
- d) aprovar ou não a entrada de novos elementos no Coral.

Art. 11. a)

- b) Solicitar dos componentes a observância do horário e da disciplina nos ensaios;
- c) Zelar pela conservação das partituras outros pertences do Coral;
- d) Eleger auxiliares para os trabalhos internos do Coral;
- e) Assistir o regente em todos os seus trabalhos;
- f) Promover reuniões juntamente com a diretoria para decidir os problemas da entidade;
- g) Aplicar pena aos infratores juntamente com os outros membros;
- h) Representar o Coral em juízo ou fora dele.

Art. 12. Compete ao 1º Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da entidade e Diretoria, as Assembléias Gerais e as solenidades promovidas pelo Coral "Prelúdio", lavrando as respectivas atas
- b) Organizar o fichário do Coral "Prelúdio" com o nome do respectivo associado e outros dados pessoais;
- c) Cuidar da correspondência;

- d) Expedir correspondência do Coral e arquivá-la devidamente;
- e) Arquivar recortes de jornal do interesse do Coral.

Art. 13. Compete ao tesoureiro:

- a) exercer o controle do caixa do Coral e pagar as contas;
- b) assistir ao Presidente em todos os seus trabalhos;
- c) nomear os contratos do Coral para suas apresentações.

Art. 14. Compete à Diretoria admitir os componentes do Coral e aplicar-lhes as penalidades.

Art. 15. Todos os cargos da diretoria serão exercidos gratuitamente, sendo vedada a distribuição ou vantagens a diretores mantenedores do Coral, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 16. As penalidades a que estão sujeitos aos componentes do Coral "Prelúdio" são as seguintes:

- a) suspensão por tempo indeterminado do Coral, por indisciplina;
- b) suspensão das audições dentro ou fora de Paraisópolis, por de ensaios ser ter apresentado à Diretoria, justificativa devidamente antecipada;
- c) exclusão por insuficiência ou por não apresentar aptidões para canto.

Art. 17. No caso de dissolução da sociedade por mais de 2 anos, o patrimônio da mesma passará a pertencer à APAE - Associação de Pais e Amigos do Excepcionais, cujo CNSS é 28010.002021/91-99.

Paraisópolis, 18 de março de 1993.